



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.756/93, DE 01/12/93.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ART. 8º., E INCISO I DO MESMO ARTIGO DA LEI Nº. 1437/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 8º., e seu Inciso I da Lei nº. 1437/90 de 30/11/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. - o 13º. salário de todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, será pago aos mesmos, da seguinte forma:

I - No mês de Dezembro de cada ano."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pires Brzesky  
Secretária Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos